



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 01617/11

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) – LICITAÇÃO – INEXIGIBILIDADE 05/2010 – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS.**

### RESOLUÇÃO RC1 TC 150 / 2.011

**1. OBJETO DO PROCESSO: INEXIGIBILIDADE**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Inexigibilidade: 05/2010

2.02. Órgão ou Entidade: COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS - PBGÁS

2.03. Objetivo: Fornecimento de gás natural

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pelo arquivamento destes autos, após análise de defesa, por perda de objeto, uma vez que o procedimento licitatório em epígrafe foi cancelado.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

*Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, resolveram ARQUIVAR os presentes autos, por perda de objeto.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de agosto de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB